



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.º 3.505

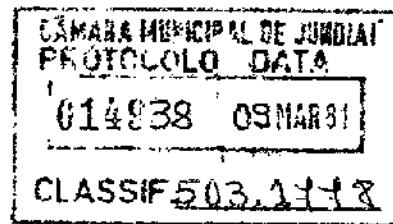
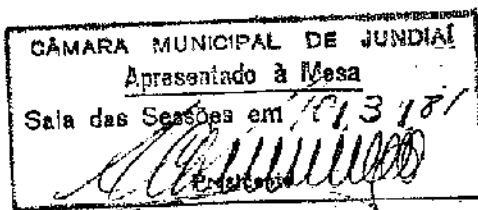
Assunto: declara de utilidade Pública a SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM SANTA GERTRUDES, com sede nesta cidade.

lei decretada n.º 2538 de 11/3/81
LEI N.º 2466, DE 2/3/81
Arquive-se

Diretor Legislativo
17/03/81

Proc. N.º 14.938

Clas. 503.1778



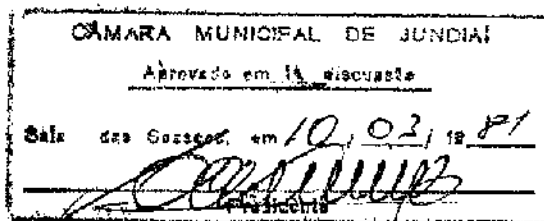
PROJETO DE LEI Nº 3.505

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE
DE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM SANTA GERTRUDES, com sede nesta
cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09-03-1.981.

Ari Castro Nunes Filho



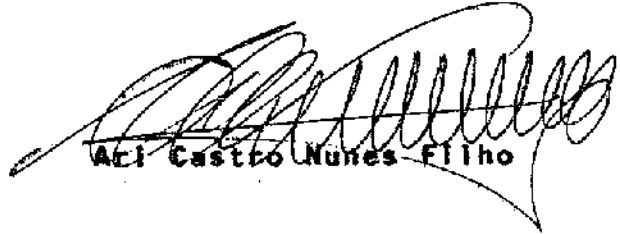
PUBLICADO
em 13/3/81



Projeto de Lei nº 3.505 - fls. 02.

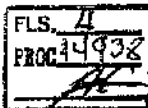
JUSTIFICATIVA

Os documentos em anexo justificam a apresentação desta proposição à apreciação dos nobres Pares.


Acl. Castro Nunes Filho

EXCO. PR.

OFICIAL DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DESTA COMARCA;



700
ETAU
935 (S-1)

REGISTRO DE TÍTULOS - JUNDIAÍ

Apostado no Prot. 0.1 sob n. 8093 pag. 1250.

Registrado no L. 0.1 sob n. 240 fls. 134

JUNDIAÍ, 17 de fevereiro de 1979

0 Oficial

Emol.	42,00
S. Est. Verba . .	4,00
T. A. Verba . .	6,00
CR\$ 52,00	

Carteira Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM SANTA GERTRUDES,

aqui representada por seu Diretor-presidente, abaixo assinado, entidade sediada a rua 39, nº 416, Bairro do Jardim Santa Gertrudes, em Jundiaí, neste Estado, ven, pelo presente, mui respeitosamente, requerer de V. Excia., o registro dos Estatutos de Constituição da Sociedade, apresentando para isso, os documentos exigidos.

Têrmos em que,
P. Deferimento

Jundiaí, 20 de fevereiro de 1979

CERTIDÃO do documento arquivado em cartório, extraída de acordo com o provimento nº 267, da Corregedoria (Coral da Justiça do Estado de São Paulo - D.O.3/7/67. A Oficial,

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.
(presidente)

Registro de Imóveis e Anexos
JUNDIAÍ

Certifico que a presente cópia corresponde ao original arquivado em cartório. O referido é verdade e dou fé.

JUNDIAÍ, 17 de abril de 1979

D. OFICIAL

1.º REGISTRO
— DE —
IMÓVEIS E ANEXOS
Teresa Salomina Luiz
OFICIAL
JUNDIAÍ

Emol.	20,00
S. Est. - Verba . .	4,00
T. A. Verba . .	3,00
CR\$ 27,00	

Ata do dia 14 de Outubro de 1979

Ata do dia 14 - 10 - 79. da Sociedade Amigo do Bairro e Santa Gertrudes

Em reunião realizada neste dia com grande numero de associados inclusive o versado cri. ficou definido a nova Diretoria baseada no artigo nº 18 de nosso estatuto social sendo a nova diretoria das seguintes membros.

Presidente - Francisco Souza Viera Brasileiro casado Operário Industrial residente na Rua Vinzi 111 nº 94.

Vice presidente - Sebastião Luiz Ferreira Brasileiro, casado mecânico Gral. residente na Rua Vinzi e Seis (96) nº 27.

Secretário Gral. José Simão Brasileiro Casado motorista residente na Trinta e nove (39) nº 38.

1º Primeiro Secretário Laurino Luiz Brasileiro Casado Empregado de Casa residente na Rua Quarenta e Dois (42) nº 285.

2º Genotônio Escalão José Magrini Brasileiro Casado comerciante residente na Rua vinte e sete (27) nº 378.

1º Tesoureiro - Benedito Silva de Souza Brasileiro Casado motorista residente Trinta e nove (39) nº 416.

2º Isaac José de Souza Brasileiro Casado promotor residente na Rua Trinta e nove (39) nº 288.

Foram de assistência Social Fátima Rodrigues Brasileira Casado Encarregado residente na Rua Lagoa 118 nº 22.

- Eutácio Cultural José Viana brasileiro desenhista
operário industrial residente na rua Cito (8) nº 746
- Eutácio também decidido sobre o novo Conselho
fiscal que são os seguintes membros.

Presidente - Augusto Felix brasileiro casado operário
industrial residente na rua Tinta e Cito (381) nº 121.

José Zedaro da Silva brasileiro casado pedreiro
residente na rua Atino e Cito (251) nº 70.

Antonio Mastigues brasileiro casado carpinteiro
residente na rua. Quarenta e Duas (42) nº 245.

João Inácio Marques brasileiro saltador técnico
de elevação residente na rua Tinta e Três (33) nº 30.

Manoel Sorais da Silva saltador armador
residente na rua Tinta e Cito (381) nº 121.

Após a incorporação destes membros ~~foram~~
reunião subsequente, já com a nova diretoria
colocamos em pronta fatura de uma refeição
que aprovada por todos elementos presentes. Assim
terminou a ata deste dia com as respectivas
assinaturas das que estiverem de acordo.

Emmanuel de Souza Vieira

Sebastião Luiz Ferreira

João de Souza

João Simões

Leandro Cruz

Leiliana

João B. Silva

Emílio Silva de Souza

Chiracel S. de Silva

Augusto Ultraparola

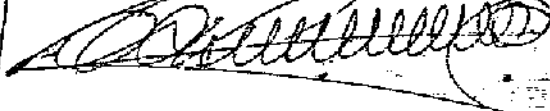
Alf. Inácio Nepes

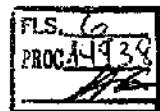
André S. de Silva

Unilmoreira

Roberto Biviano de Souza

Manoel Pedro Alves





Da Denominação, Sede, Finalidades e Duração

ARTIGO 1º - A Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Santa Gertrudes, fundada no dia 30 de ~~DEZEMBRO~~ de 1978, com sede à rua 39, nº 416, bairro do Jardim Santa Gertrudes, com foro no município de Jundiá, é uma sociedade civil sem finalidades lucrativas, política ou religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados, em Assembléia Geral.

ARTIGO 2º - A Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Santa Gertrudes tem por finalidades principais:

I - O estudo dos problemas relativos à melhoria das condições do bairro e a adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas.

II - Promover estudos relativos às necessidades do bairro e áreas circunvizinhas, de forma a obter uma solução global e integrada de seus problemas.

III - Pleitear junto aos poderes públicos a solução dos casos de necessidade do bairro.

IV - Articular-se com o comércio, com a indústria e, de maneira geral, com o povo, de forma a solucionar adequadamente esses casos.

V - Desenvolver atividades recreativas, sociais, esportistas, assistenciais e culturais que estiverem ao seu alcance.

C A P Í T U L O - II

D O S S Ó C I O S

ARTIGO 3º - A Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Santa Gertrudes é constituída de número ilimitado de sócios, maiores de 18 (dezoito) anos, não podendo, contudo, esse número ser inferior a 16 (dezesseis), quites com os cofres sociais.

ARTIGO 4º - A Sociedade não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, credo religioso, nem de concepções políticas ou filosóficas.

ARTIGO 5º - Os sócios dividem-se em cinco categorias:

I - FUNDADORES - os que se inscrevem até a data da aprovação destes Estatutos;

II - EFETIVOS - os sócios admitidos depois da aprovação destes Estatutos;

III - HONORÁRIOS - os propostos pela Diretoria ou por um terço dos associados e que tiverem essa distinção aprovada pela Assembléia Geral;

IV - BENEMÉRITOS - os que tiverem prestado à Sociedade relevantes serviços, os que se distinguirem na luta pelo desenvolvimento do bairro ou da comunidade jundiáense, bem assim os que contribuírem, de uma só vez com a importância igual ou superior a Cr\$ 50,000,00 (Cincoenta mil cruzeiros), ou doações, a juízo da Diretoria e, em qualquer dos casos previstos neste item, tenham essa distinção aprovada pela Assembléia geral;

V - CONTRIBUINTES - os que forem aceitos e pagarem a mensalidade e demais encargos fixados em Assembléia Geral.

ARTIGO 6º - Desde que a um sócio seja outorgado o título de honorário ou benemérito, a sua contribuição se tornará facultativa.

ARTIGO 7º - Admitir-se-á sócio efetivo ou contribuinte mediante proposta formulada à Diretoria, por qualquer associado quites com os cofres sociais.

Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

ARTIGO 82 - São direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas;
- III - Promover palestras de interesse coletivo;
- IV - Beneficiar-se dos serviços da Sociedade e de suas atividades culturais, sociais, recreativas, esportivas e cívicas;
- V - Desligar-se da Sociedade, uma vez quite com a Tesouraria;
- VI - Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria.

ARTIGO 92 - São obrigações dos sócios:

- I - Apresentar ao Presidente ou a qualquer membro da Diretoria sobre qualquer irregularidade verificada;
- II - Pagar a sua mensalidade;
- III - Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados;
- IV - Respeitar todos os sócios e trabalhar pela harmonia entre eles.

ARTIGO 102 - O desligamento do sócio dar-se-á:

- I - Mediante seu expresso pedido, endereçado por escrito à Diretoria, estando quite com a Tesouraria;
- II - Pelo não pagamento de três mensalidades consecutivas;
- III - Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

ARTIGO 112 - O sócio que se tenha desligado da Sociedade, na forma do item I, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria. No caso do item II, se saldar o seu débito.

ARTIGO 122 - O sócio excluído da sociedade, na forma do item III, só será readmitido se revista a decisão da Diretoria, por proposta de um terço dos associados e aprovada pela Assembléia Geral.

C A P Í T U L O - IV

Dos Órgãos da Administração:

ARTIGO 132 - São órgãos da Administração:

- I - A Diretoria
- II - O Conselho Fiscal
- III - A Assembléia Geral

Da Diretoria -

ARTIGO 142 - A Diretoria compõe-se de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Geral
- IV - 1º e 2º Secretários
- V - 1º e 2º Tesoureiros
- VI - Diretor da Assistência Social
- VII - Diretor Cultural

ARTIGO 152 - Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 162 - Compete a Diretoria, coletivamente:

- I - Exercer a administração, dentro da lei, dos Estatutos e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins da Sociedade;

II - Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar a sua exclusão, nos casos previstos nestes Estatutos;

III - Nomear ou contratar funcionários, fixando-lhe os vencimentos;

IV - Autorizar a realização das despesas;

V - Resolver os casos omissos nestes Estatutos e propor a Assembleia Geral as modificações que nelas se fizerem necessárias, bem assim outras medidas que julgue indispensáveis.

ARTIGO 17º - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente, presente a maioria de seus membros.

ARTIGO 18º - Será destituído o Diretor que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas dentro de um mesmo exercício.

ARTIGO 19º - Compete ao Presidente:

I - Representar a sociedade judicial ou extra-judicialmente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, ressalvadas aquelas que se destinarem a julgamento de seus atos;

III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a aprovação da Diretoria;

IV - Assinar, com o Tesoureiro, os cheques e documentos referentes a movimentação de dinheiro;

V - Apresentar a Assembleia Geral, anualmente, relatório das atividades sociais e prestação de contas;

VI - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

VII - Nomear, com aprovação da Diretoria, Comissões Especiais;

VIII - Convocar o conselho Fiscal, quando necessário, e submeter-lhe para aprovação, as contas anuais.

ARTIGO 20 - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

ARTIGO 21 - Ao Secretário Geral compete:

1º) substituir o Presidente em seus impedimentos na falta do Vice Presidente; devendo nesse caso assumir todos os poderes outorgados aqueles;

2º) organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Sociedade;

3º) redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;

4º) ter sob sua guarda o livro de atas;

5º) levar a ata das reuniões da Diretoria;

6º) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

ARTIGO 22 - Compete ao 1º Secretário substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado.

I - Compete ao 2º Secretário em suas faltas e impedimentos substituir o Secretário Geral ou o 1º Secretário.

ARTIGO 23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Sociedade;

II - Arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Sociedade, assinando os respectivos recibos;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

IV - Ter sob sua guarda o livro caixa;

V - Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;

VI - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

ARTIGO 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o primeiro / em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 25 - Ao Diretor da Assistência Social compete:

I - Presidir o Departamento de Assistência Social;

II - Manter um serviço de assistência moral, educacional e material aos moradores pobres do bairro e das imediações.

III - Promover, após aprovação da Diretoria, campanhas para obtenção de recursos para esse fim.

ARTIGO 26 - Ao Diretor Cultural compete:

I - Programar e realizar cursos práticos de cultura geral e especialização

II - Promover reuniões, palestras e outras atividades de caráter educacional e cultural;

III - Organizar e administrar a biblioteca da Sociedade.

C A P Í T U L O - IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos, e 3 (tres) suplentes, tendo um presidente e um Vice Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

ARTIGO 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balancetes, bem assim o balanço anual e emitir pareceres conclusivos a respeito;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;

III - Estudar e opinar sobre a situação financeira da Sociedade;

IV - Aprovar as tabelas de taxas e contribuições propostas pela Diretoria, ressalvados os casos da competência da Assembléia Geral.

ARTIGO 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a tres reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante o exercício, sem justo motivo, a critério do mesmo Conselho.

ARTIGO 30 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e que tiverem assinado o livro de Atas.

ARTIGO 31 - C A P Í T U L O - VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 31 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade e compõe-se de todos os sócios no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e das normas estatutárias, os assuntos referentes às atividades e fins da Sociedade.

ARTIGO 32 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, com a finalidade de:

I - Apreciar o relatório anual do Presidente;

II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do exercício anterior;

III - Discutir assuntos de interesse da Sociedade;

IV - Resolver, em grau de recurso, os casos de expulsão de associado;

V - Propor a concessão do título de sócio honorário ou benemérito.

ARTIGO 33 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

I - Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - A requerimento de um terço dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

ARTIGO 34 - A Convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita por publicação de edital pela imprensa ou por edital afixado na sede.

(se)de, designando, com antecedência mínima de cinco dias, o dia, hora e local da primeira e da segunda convocação e a Ordem do Dia.

§ único - Na Assembléia Extraordinária não se admitirá a inclusão, para discussão, de matéria estranha a convocação.

ARTIGO 35 - A Assembléia Geral Ordinária, tanto assim a Extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com metade mais um dos sócios quites com os cofres sociais e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

ARTIGO 36 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios quites presentes, vedado o voto por procuração.

C A P Í T U L O - VIII

Da Eleição e Posse dos Órgãos Dirigentes da Sociedade

ARTIGO 37 - As eleições para órgãos dirigentes da Sociedade realizar-se-ão de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de março, - por chapa completa para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, em Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, permitida a reeleição por igual período.

ARTIGO 38 - Em caso de dimensão coletiva da Diretoria, realizar-se-á constantes do artigo 37.

ARTIGO 39 - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

ARTIGO 40 - O sócio que tiver qualidade para candidatar-se poderá apresentar para registro na Secretaria, até cinco dias antes do dia da votação, chapa completa de candidatos.

Parágrafo primeiro - Só poderão concorrer ao pleito as chapas registradas em tempo hábil na Secretaria e que, no dia da votação, deverão estar afixadas em local visível junto a banca receptora de votos.

Parágrafo 2º - Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, separadamente vedado o registro de nomes para cargos isolados.

Parágrafo 3º - É facultado ao candidato que tenha solicitado o registro de uma chapa, para a Diretoria ou para o Conselho, retirá-la até 1 (uma) hora antes da iniciada a votação.

Parágrafo 4º - Concluída a votação dar-se-á, em seguida, a apuração dos votos, pela mesa que a dirigiu.

Parágrafo 5º - Os recursos contra o pleito e seu resultado só poderá ser interposto até 10 (dez) dias após a eleição, para julgamento em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

ARTIGO 41 - A posse dos eleitos será dada pelo presidente da Mesa que dirigiu os trabalhos da Assembléia, através de termo lavrado em livro próprio, assinado por cada um, na ordem disposta na chapa.

C A P Í T U L O - IX

Dos bens Patrimoniais

ARTIGO 42 - O patrimônio da Sociedade é constituído:

- I - Dos bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir;
- II - Das contribuições dos sócios;
- III - De subvenções, donativos, legados, etc.;
- IV - Das rendas patrimoniais;
- V - Dos resultados de atividades sociais.

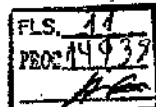
ARTIGO 43 - Os recursos oriundos de campanhas realizadas pelo Diretor de Assistência Social não poderão ser aplicados se não para os fins previstos no item do artigo 25.

ARTIGO 44 - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública, ou bens imóveis visando a obtenção ou melhoria da sede própria.

ARTIGO 45 - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

ARTIGO 46 - Em caso de dissolução da Sociedade, o acervo será destinado a uma instituição de fins assistenciais, a critério da Assembléia Geral.

C A P Í T U L O - X



Disposições Gerais

ARTIGO 47 - É gratuito o exercício dos cargos de Diretor e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 48 - A Sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação da unanimidade dos sócios em condições de votar, ou quando o número de sócios for inferior ao necessário a formação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 50 - São inelegíveis para a Diretoria e para o Conselho Fiscal / os menores de vinte e um anos, a menos que emancipados na forma da lei civil, bem como os analfabetos.

ARTIGO 51 - Não se admitirá emenda a estes Estatutos que tenha por objetivo a modificação dos fins precípuos da Sociedade ou se com eles incompatível.

ARTIGO 52 - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Benedicto Novo de Souza
Jundiá, 16 de dezembro de 1978.

SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM SANTA GERTRUDES

RELATÓRIO

A Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Santa Gertrudes, com existência legal desde 17 de abril de 1979, vem exercendo um trabalho profícuo visando, principalmente, elevar o nível de vida e o conforto urbano da numerosa população residente naquele denso núcleo habitacional.

A diretoria, coadjuvada por diversos associados, tem voltado seu trabalho mais num sentido reivindicatório junto às autoridades locais. Inúmeras reuniões gerais foram feitas visando unir os moradores do bairro para que juntos obtivessem os melhoramentos públicos indispensáveis a uma vida melhor.

Há que se destacar, primeiramente, que desse trabalho resultou a implantação do serviço de rede de água e esgoto, num passo grandioso no que diz respeito ao saneamento básico.

É de se mencionar, também, a implantação de uma escola que vem atendendo as crianças do bairro. O crescente número de alunos obrigou a construção dessa escola que hoje atende a população infantil.

Devemos ainda citar a melhora nos serviços de transportes coletivos, pois, através de várias reivindicações conseguiu-se maior número de horários de ônibus, transportando os trabalhadores, estudantes e donas-de-casa, diariamente. Abrigos para os passageiros de ônibus também foram colocados no Jardim Santa Gertrudes graças aos inúmeros pedidos da diretoria da Sociedade.

Um melhoramento público, indispensável nos dias de hoje, o telefone público também foi conseguido. Desnecessário dizer da utilidade desse aparelho num bairro distante, em especial em casos de emergência.

A iluminação pública e a manutenção de ruas foram outros benefícios também conseguidos.

Jundiaí, 05 de março de 1981

Benedto Silva de Souza
Presidente

== SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM SANTA GERTRUDES ==

D E C L A R A Ç Ã O

Nós, abaixo-assinados, diretores da Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Santa Gertrudes, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não recebemos qualquer remuneração pelo exercício do cargo de dirigentes da referida entidade.

Por ser expressão da verdade, assinamos o presente.

Jundiaí, 26 de fevereiro de 1981.

Benedicto Ailton de Souza
Presidente

At. J. S. L.
Vice Presidente

José Diniz
Secretário Geral

Roberto
1º Secretário

Roberto
2º Secretário

José de Souza
1º Tesoureiro

Gilberto Beraldo
2º Tesoureiro

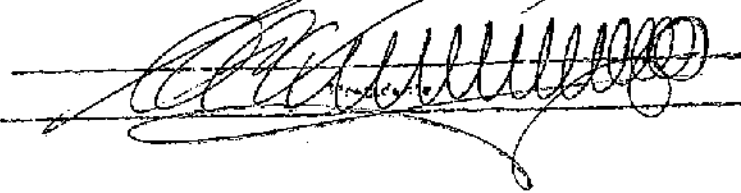
João B. Korno
Diretor de Assist. Social

Benedicto Ailton de Souza
Diretor Cultural

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 09 de 03 de 1981



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 9 de maio de 1981

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.609

PROJETO DE LEI Nº 3.505

PROC. Nº 14.938

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM SANTA GERTRUDES, com sede nesta cidade.

A proposição está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/13.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência, e a matéria é de natureza legislativa.
2. Sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de março de 1981

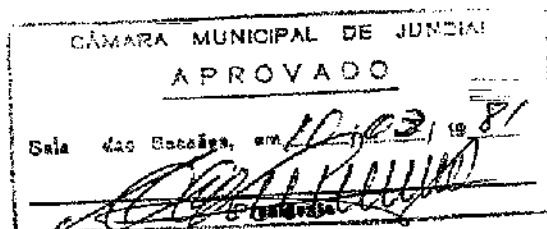
[Signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMIENTO N. 1,009...

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para a 1a. e 2a. discussões do Projeto de Lei nº 3.505, de minha autoria.

Sala das Sessões, 10-03-1981

~~Antônio~~ Castro Nunes Filho

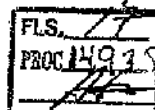
52



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PL
3505

2.a Via



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
160a.50.	13.8	P.Da Póe	Randal J.Garcia		10.3.

O sr.RANDAL JULIANO GARCIA - (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 3 505) - Sr.Presidente, Srs.Vereadores, não poderíamos deixar de apresentar o nosso parecer ao Projeto de Lei n.3505, que declara de Utilidade Publica a Soc. Amigos do Bairro de Santa Gertrudes, dado que este vereador tem sido um dos batalhadores no sentido de se constituírem sociedades amigos de bairros que têm como objetivo reivindicações e benfeitorias para a nossa cidade.

O projeto de lei vem acompanhado do Estatuto, de sua Constituição, que estabelece em seu artigo 1º

*



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
160a.S0.	13.80	p.Da Póe	Randal J.Garcia		10.3.81

Portanto, sr.Presidente, tem como objetivo esta Sociedade, buscar para a população melhores condições de vida.

O projeto está devidamente instruído, e portanto recebe parecer favorável.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
160	14-2	RR			10-3-81

O SR. JOSE RIVELLI - (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e srs. vereadores, o Projeto de Lei Nº 3.506, que declara órgão de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Sta. Gertrudes, com sede nesta cidade, / força-me prazerosamente, congratularme com o seu nobre autor, pela sua iniciativa e quêria também dizer que é mercedor esse bairro em ter essa Sociedade, uma vez que sabemos das suas necessidades. Por isso, há necessidade de que essa Sociedade, venha a reivindicar os seus direitos no que diz respeito ao saneamento básico, problemas sociais, e de Educação e Saúde.

A Comissão, por meu intermedio, exara parecer favoravel.

oOo

- Consultados pela Presidencia da Mesa, acompanham o parecer, os srs. vereadores:- Jorge Roque de Moura, Augusto Tozetto e Antonio Tavares. -

oOo

*

E



(Proc. nº 14.938 - L.D. nº 2 538)

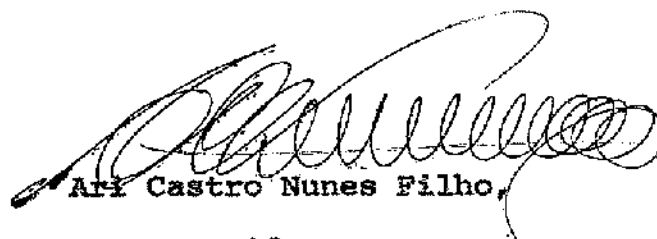
PROJETO DE LEI Nº 3 505

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM SANTA GERTRUDES, com sede -
nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de março de mil
novecentos e oitenta e um (11-03-1981).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.



cópia

PM.03-81-10.

11

março

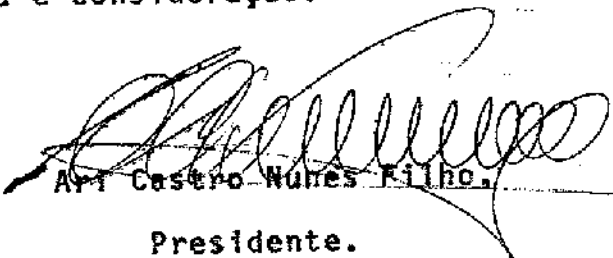
81.

14.938

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
JUNDIAÍ.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de en
caminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 505, de-
vidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária rea-
lizada no dia 10 do corrente mês.

Aproveitamos esten ensejo para apresentar a V.Exa.
nossos protestos de estima e consideração.


Ary Castro Nunes Filho.
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 031/81

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

13 MAR 1981

EXPEDIENTE

Jundiá, 12 de março de 1981

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

ARI CASTRO NUNES FILHO.

Presidente

16-03-81.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3505, bem como cópia da Lei nº 2466, promulgada nesta data, por este - Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp

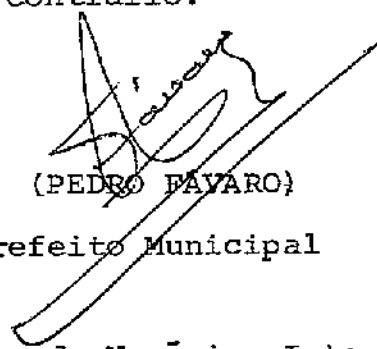


LEI Nº 2466 DE 12 DE MARÇO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de março de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

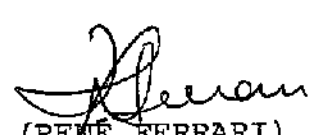
Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM SANTA GERTRUDES, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO PAYARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp

Imprensa Oficial, 17/03/1981

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

**LEI Nº 2466
DE 12 DE MARÇO DE 1981**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de março de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — Fica declarada de uti-

lidade pública a SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM SANTA GERTRUDES, com sede nesta cidade.

Artigo 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNLI

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravado em 10/31/98

A N E X O S

EL. 1/1/4 - 9/3/81. AG. EL. 15/24 - 17/3/81. AG.

AUTUADO EM 7,3,81

Diretor Legislativo